



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

MPV-460

00073

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 24/10/09 às 18:00  
Hermes / Matr.. 17775

**EMENDA N° — CM**  
(à MPV nº 460, de 2009)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

**Art.** O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 39. ....

.....  
§ 2º Não se considera abusiva a fixação de preço diferenciado na venda de bens ou na prestação de serviços pagos com cartão de crédito em relação ao preço à vista, desde que o consumidor seja inequivocável e ostensivamente informado pelo fornecedor a esse respeito. (NR)”

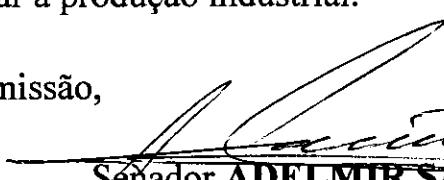
### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa permitir a diferenciação de preços cobrados à vista e mediante o uso de cartão de crédito. Não é justo que o consumidor que não adota este meio de pagamento – geralmente o de mais baixa renda – termine, indiretamente, arcando com os custos que lhe são inerentes.

A Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, trata de vários temas: da tributação de cigarros à de motocicletas, passando por regime de tributação e registro eletrônico de imóveis, até a atribuição de competências para a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), relacionadas à Empresa Brasileira de Comunicações (EBC). O elemento comum a todos eles é a preocupação em dar uma resposta satisfatória à crise financeira, ampliando o crédito e estimulando o consumo das famílias.

Nossa emenda caminha no mesmo sentido. Ao permitir a diferenciação de preços, consegue-se reduzi-lo, beneficiando os que se dispõem a consumir à vista e injetando recursos no setor de comércio, que, por sua vez, é responsável por alimentar a produção industrial.

Sala da Comissão,

  
Senador ADELMIR SANTANA

DEM / DF

Senador Adelmir Santana - Ala Senador Teotônio Vilela - Gab. 10 - Anexo II - CEP 70165-900 - Brasília - DF  
(61) 3311-4702 / 3311-4277 - Fax: (61) 3311-1738 - [adelmir.santana@senador.gov.br](mailto:adelmir.santana@senador.gov.br)

